



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

## Exposição de Motivos

A presente proposta dispõe sobre a criação de um órgão deliberativo, de representação paritária e de assessoramento ao Poder Público no que concerne ao estabelecimento de Políticas Públicas de Cultura. Uma das maiores dificuldades de implementar políticas públicas na área da cultura está em estabelecer formas democráticas e transparentes de acesso, dentre as quais a possibilidade de garantir que todo cidadão ou instituição cultural possa opinar sobre a política pública de cultura, contribuindo de forma direta no processo de criação dessa política, na elaboração de projetos, na destinação de recursos e no aprimoramento da atividade cultural. Nesse sentido a implantação do Conselho Municipal de Cultura traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de democratização da gestão cultural e, como consequência, do Estado, contribuindo para que haja maior participação na elaboração da política cultural e permitindo um acompanhamento mais próximo, por parte da sociedade, das ações de governo na gestão da cultura. A iniciativa de propormos a criação do Conselho demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a questão da transparência e da democratização da gestão cultural em nossa cidade. A proposta de instituir uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural fortifica o conceito de cidadania, na medida em que amplia a participação dos cidadãos nas decisões governamentais.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao alinhamento político desta iniciativa às diretrizes de implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC, que se pauta na montagem de uma sustentação tríplice, onde o Conselho Municipal de Cultura se traduz como um dos vértices. A adoção dessa iniciativa não será ato único e solitário, outras medidas serão adotadas visando alcançar os objetivos definidos dessa política mais abrangente de democratização do poder público. Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mariana, 23 de setembro de 2010.

Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/11/2010

Presidente

Secretário

  
Marcelo Macedo  
Geraldo Sales de Souza  
José Jarbas Ramos  
Fernando Sampaio de Castro  
Ailda Ribeiro Anacleto  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Reginaldo A. C. Santos  
Bruno Mol  
Pedro Cesar de Oliveira Nunes



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 38120-000

Protocolado sob nº 114  
m 23/09/2010 16:45  
Patrícia Gomes

## Projeto de Lei Nº 114/2010

**“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Políticas de Cultura do Município de Mariana, suas atribuições e composição e dá outras providências”.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Cultura – CMPC, órgão colegiado do poder executivo municipal de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por objetivo debater, opinar e orientar a elaboração de políticas públicas na área da cultura, promovendo a participação e o fortalecimento de todos os segmentos culturais do município, conforme o estabelecido na presente lei.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas de Cultura - CMPC:

- I - propor ações para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, visando assegurar acesso aos bens e serviços culturais, de produção cultural e à preservação da memória;
- II - garantir um apoio equilibrado a todos os segmentos e manifestações culturais, compreendidos entre todos aqueles que produzem arte e cultura no município;
- III - contribuir para que as políticas culturais do município concorram com as políticas públicas desenvolvidas por outros setores, integrando as ações culturais às demais ações governamentais e não governamentais, de forma que se garanta a elevação do nível de cidadania e das condições de vida da população;
- IV - apoiar o processo de transformação do potencial cultural existente no município em benefícios concretos para a vida das pessoas direta e indiretamente envolvidas;
- V - estimular as ações visando o surgimento de novos artistas e de novas manifestações culturais concomitante às ações de resgate e preservação do patrimônio cultural;
- VI - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico cultural do município;
- VII - sugerir ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, através da Secretaria de Cultura;
- VIII – incentivar e/ou capacitar, público local, para formulação de projetos culturais para apresentação e captação das leis e editais de incentivo públicos e privados;
- IX - debater e orientar a definição das linhas e/ou editais pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, analisar e deliberar sobre os projetos que se submetam ao mesmo;
- X - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal da Cultura;
- XI - sugerir critérios de agendamento dos teatros, cinema e espaços públicos de exposição e manifestação artístico-cultural;
- XII - sugerir e aprovar as diretrizes gerais do plano municipal de cultura;
- XIII - acompanhar e opinar sobre os planos e projetos de outras áreas do Poder Executivo, no que tange à transversalidade dos mesmos com o patrimônio cultural de Mariana e região;
- XIV - sugerir a nomeação de comitês objetivando a qualificação e agilização das decisões do Conselho para a avaliação e apoio às condições acima e outras a serem estabelecidas pelo Prefeito através de decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 23/09/2010  
Presidente  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas de Culturas - CMPC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

## I – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- b) 01 (um) representante da área de Artes Visuais;
- c) 01 (um) representante da área de Literatura e Pesquisa;
- d) 01 (um) representante da área de Artesanato e Produtores Caseiros
- e) 01 (um) representante da área de Música - Corporações Musicais;
- f) 01 (um) representante da área de Música (geral);
- g) 01 (um) representante da área de Cultura Popular – Manifestações Tradicionais Populares;
- h) 01 (um) representante da área de Cultura Popular – Manifestações Tradicionais Religiosas;
- i) 01 (um) representante indicados pela União das Associações Comunitárias de Mariana – UAMMA;
- j) 01 (um) representante da área do comércio/indústria indicado pela Aciam/CDL Mariana.

## II – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura (Diretoria de Cultura)
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura (Diretoria de Turismo);
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- g) 01 (um) representante da Fundação “Casa de Pedro Aleixo”
- h) 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- i) 01 (um) representante do Ministério Público;
- j) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior (Pesquisa)

§ 1º Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.

Art. 4º Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

- I - Os representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas entidades;
- II - O representante da Aciam/CDL e da Uamma serão indicados por suas respectivas entidades.
- III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos através das Câmaras Setoriais;

**Parágrafo Único** - Quando da vacância de representantes (titular e suplente) dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/11/2016  
Presidente  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§1º A função de Conselheiro é considerada serviço público de relevância, e não será remunerado.

§2º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil poderão ser substituídos em qualquer época mediante manifestação do órgão ou entidade ao qual ele pertença.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas de Cultura – CMPC, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre critérios de destituição e a substituição de representantes e será instituído mediante decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno deve normatizar e regulamentar as discussões de temas setoriais, poderá definir comissões internas para debates e avaliações de matérias do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura – CMPC manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atas com assinaturas de seus membros.

Art. 8º O Poder Público assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura - CMPC.

Art. 9º O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura - CMPC assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

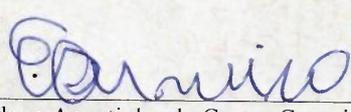
Art. 10. O Poder Executivo instalará o Conselho Municipal de Cultura - CMPC, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

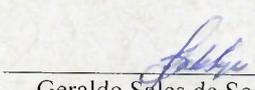
Mariana, 23 de setembro de 2010.

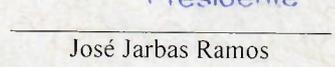
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

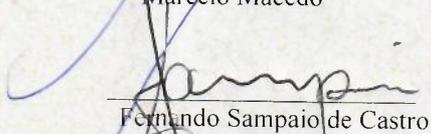
  
Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mariana

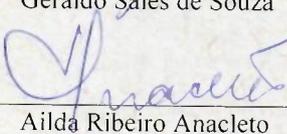
EM 28/11/2010  
  
Presidente   
Secretário

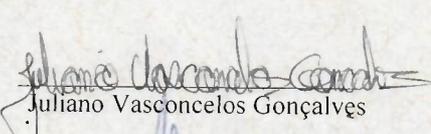
  
Marcelo Macedo

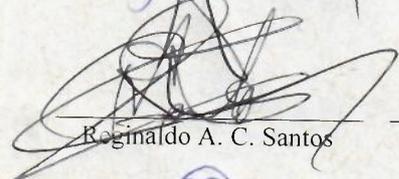
  
Geraldo Sales de Souza

  
José Jarbas Ramos

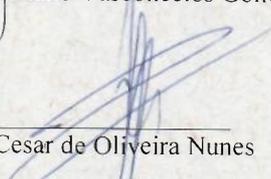
  
Fernando Sampaio de Castro

  
Ailda Ribeiro Anacleto

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves

  
Reginaldo A. C. Santos

  
Bruno Mol

  
Pedro Cesar de Oliveira Nunes